



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11 / 10 / 2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 235/05

Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

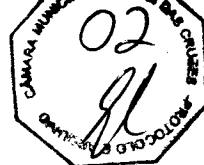
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, na forma do instrumento-padrão da avença a que se refere o Anexo II do Decreto Estadual nº 49.646, de 1º de junho de 2005, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento de projetos voltados à **”Geração de Renda”**”.

2. O valor global do projeto **”Geração de Renda”** será de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), cabendo ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser empregado na aquisição de material permanente, e ao Município de Mogi das Cruzes o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a ser utilizado na aquisição de material de consumo e outras despesas decorrentes do Projeto.

3. O Excelentíssimo Senhor Governador Dr. Geraldo Alckmin, editou o Decreto nº 49.646/2005, que autoriza o **Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP**, representando o Estado, a celebrar convênios com os Municípios Paulistas, por meio de seus **Fundos Sociais de Solidariedade**, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de renda.

4. Os 639 Municípios do Estado de São Paulo beneficiados, entre os quais Mogi das Cruzes, estão relacionados no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.646/2005, que a esta acompanha.

5. O instrumento que formalizará o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

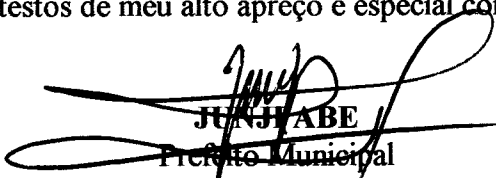
MENSAGEM GP Nº 235/05 - FLS. 2

6. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

7. Constam anexos ao projeto de lei, o Decreto Estadual nº 49.646/2005 e a respectiva minuta de convênio, publicados na Casa Civil, a 1º de junho de 2005, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

8. Espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


GABINETE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 134/05.

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

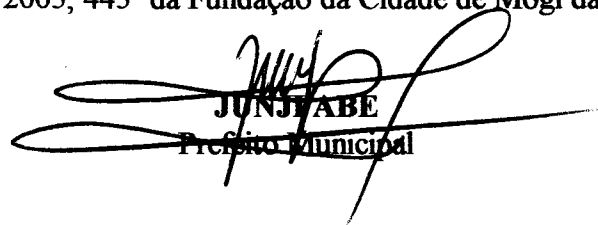
Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, na forma do instrumento-padrão da avença a que se refere o Anexo II do Decreto Estadual nº 49646, de 1º de junho de 2005, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento de projetos voltados à "Geração de Renda".

Art. 2º O instrumento que formalizará o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 3 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal

612 Três Fronteiras
613 Tuiuti
614 Tupã
615 Tupi Paulista
616 Turiuba
617 Turmalina
618 Ubarana
619 Ubatuba
620 Ubirajara
621 Uchoa
622 União Paulista
623 Urânia
624 Uru
625 Urupês
626 Valentim Gentil
627 Valinhos
628 Valparaíso
629 Vargem
630 Vargem Grande do Sul
631 Vargem Grande Paulista
632 Várzea Paulista
633 Vera Cruz
634 Vinhedo
635 Viradouro
636 Vista Alegre do Alto
637 Vitória Brasil
638 Votuporanga
639 Zacarias

35.239
14 PA 05



ANEXO II

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 49.646, de 1º de junho 2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE , POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, e o MUNICÍPIO DE , por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na , nº , inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por sua Presidente, Senhora , doravante denominado CONVENIENTE, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

35 239 28
15 28



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls., dos autos do Processo FUSSESP nº, que faz parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ (), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ (), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ (), de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP

O FUSSESP compromete-se a:

- I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o CONVENIENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, observado o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 200

PRESIDENTE DO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO

ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

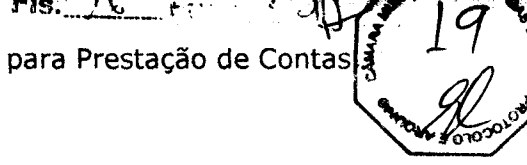
CPF:

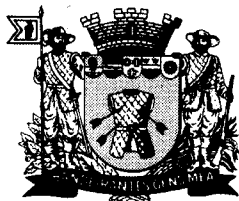
2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 172 / 2005

Projeto de Lei n.º 134 / 2005

Parecer da A.J. n.º 127/ 2005

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo em autorizar o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP), e dá outras providências.

O processo acima especificado, vem instruído com a **Mensagem GP n.º 235/2005**, onde o Sr. **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado e a xerocópia do **Processo Administrativo n.º 35.239/2005**, que motivou a presente iniciativa.

Dispõe o **art. 1º** que: Fica o Município de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, na forma do instrumento-padrão da avença a que se refere o Anexo II do Decreto Estadual n.º 49646, de 1º de junho de 2005, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento de projetos voltados à **“Geração de Renda”**.

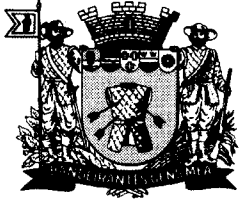
O **art. 2º** diz que: O instrumento que formalizará o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

E o **art. 3º** que: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

E, por fim, o **art. 4º**, dispõe que: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 49 e 80, “caput”, da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Da forma como se apresenta, o **Projeto de Lei n° 134/05** encontra amparo no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, posto que confere ao Município a autorização para firmar convênios, mediante autorização legislativa.

Posto isto, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 223/2005**.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 18 de outubro de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N° 134/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o processado em destaque **dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, e dá outras providências.**

Em a **Mensagem GP n° 235/2005**, o Senhor Prefeito Municipal apresenta os motivos que nortearam o envio da proposta à esta Casa de Leis, qual seja a formalização de convênio para o desenvolvimento de projeto voltado à geração de renda, e ainda, cópia do Processo Administrativo n° 35.239-NO, de 20/09/2005, onde verifica-se os termos do convênio em atenção ao Decreto n° 49.646, de 1° de junho de 2005, do Governo do Estado de São Paulo.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. n° 127/2005, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, e em termos para ser apreciada pelo Soberano Plenário, face a ausência de entraves de natureza jurídica.

Analisados os aspectos atinentes à esta Comissão de Justiça e Redação, e ausentes os óbices de natureza redacional, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 134/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de outubro de 2005.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro